



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0060793/2021-35

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0060793/2021-35		Núcleo de Apoio Regional de Serro / URFBio Jequitinhonha / IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Sebastião Carlos Ferreira			CPF/CNPJ:902.006.326-04	
Endereço: Praça Durval Cruz, nº 212			Bairro: Planalto de Minas	
Município: Diamantina		UF: MG		CEP: 39.100-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Sebastião Carlos Ferreira			CPF/CNPJ:902.006.326-04	
Endereço: Praça Durval Cruz, nº 212			Bairro: Planalto de Minas	
Município: Diamantina		UF: MG		CEP: 39.100-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Pastinho, Quebra Pé e Lagoa do Mato			Área (ha): 276,1708	Total
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7537, Livro 2, Declaração de Posse			Município/UF: Diamantina/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-651D6A671D844ED580CDE54679A4E902				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			49,1319	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Pecuária		G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)		49,1319
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	49,1319	Cerrado <i>stricto sensu</i>	não se aplica	49,1319
Total:	49,1319		Total:	49,1319
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	1.484,6137		m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Emília dos Reis Martins Gomes– MASP 1364306-9

Data da Vistoria: 08/02/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/09/2023

Validade: 22/09/2026

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	676736	8048980

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios
- Adotar cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP	Durante a vigência do DAIA
2	Executar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, sendo: 1 - área de cascalheira com 1,0758 ha situada entre as coordenadas planas de referência UTM Datum Sirgas 2000 Fuso 23S: X: 676465 Y: 8049528 e X: 676548 Y: 8049417; 2 - área de cascalheira com 0,0275 ha situada entre as coordenadas planas de referência UTM Datum Sirgas 2000 Fuso 23S: X: 676741 Y: 8049309 e X: 676752 Y: 8049288; 3 - área de antigo depósito de lixo, com 0,2393 ha situada entre as coordenadas planas de referência UTM Datum Sirgas 2000 Fuso 23S: X: 676122 Y: 8049922 e X: 676271 Y: 804989, bem como nas Áreas de Preservação Permanente situadas entre as seguintes coordenadas planas UTM Datum Sirgas 2000 Fuso 23S: X: Área 1 (0,25 ha corrigida para 0,37 ha): X: 675273/ Y: 8050202 e X: 675318/ Y: 8050091; Área 2 (0,18 ha): X: 675370 / Y: 8050017 e X: 675417/ Y: 8049997; Área 3 (0,16 ha): X: 676318 / Y: 8050542 e X: 676373/ Y: 8050557; e Área 4 (0,36 ha): X: 676579 / Y: 8050480 e X: 676654 / Y: 8050535. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Imediato, durante o mínimo 05 anos
3	Elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 2, com registro fotográfico. O relatório deve conter a avaliação dos resultados com, no mínimo, os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas); presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5
4	Conservar todos os indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequizeiro), bem como o raio de proteção de 10 m ao redor de cada indivíduo.	Perpétuo
5	Cercar todas as áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal do imóvel	180 dias, a partir da emissão da AIA
6	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3162/2022.	30 dias após a emissão da AIA.
7	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro como Extrator de produtos e subprodutos da flora nos termos da Portaria IEF N° 125/2020.	5 dias após a emissão da AI

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 22/09/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73841051** e o código CRC **EDC95AFA**.